



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Departamento Judiciário Auxiliar

Certidão de Distribuição Segundo Grau Para Fins Eleitorais

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada nos sistemas Proteus e PJe de Distribuição do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n. 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010, **NADA CONSTA** referente a feitos Criminais nesta Instância, em que seja parte o(a) Senhor(a) **LEANDRO CARLOS DAMIANI**, portador(a) do CPF: 807.770.310-00, até a data de 21/07/2026. CERTIFICO, ainda mais, que esta certidão se refere aos feitos distribuídos no Segundo Grau de Jurisdição, e foi emitida em uma única via sem rasuras. CERTIFICO, finalmente, que este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

Nº DA CERTIDÃO: 245344/2026

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria n. 739/2022-PRES;
- A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção “Certidões” e logo em seguida “AUTENTICIDADES > AUTENTICIDADE 2º GRAU”, informando o número da certidão e CPF;
- Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- A presente certidão, não atesta, necessariamente, a existência de condenações cíveis e criminais. São listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar n. 135/2010 ficará sob análise da Justiça Eleitoral.

